

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Gerador GMG A0200176799, Motor CUMMINS, Potencia 200KVA, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.499,92 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 736/2020

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2018/0000618-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-SGM**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.938.008/0001-00, com sede na Comarca de Guarulhos – Estado de São Paulo, na Rua Anori n.º 101 – Jardim Bom Clima – CEP: 07122-080, telefone: (11) 2441-2331 - E-mail(s): ebmoengenharia@gmail.com, neste ato representada pela sócia **SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.968.346-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 304.417.618-28, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/000618-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **024721837**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Gerador GMG A0200176799, Motor CUMMINS, Potencia 200KVA, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA– LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Vale do Anhangabaú n.º 128, Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900 desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do presente contrato, o Sistema de gerador Emergências, com apresentação de relatório de Técnico de funcionamento.
- 4.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4, de forma confiável, segura e a contento.
 - 4.2.1. Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento, conforme item 4.
- 4.3. Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante às manutenções preventiva, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituída (em espécie e numero), anomalias porventura apuradas e as

providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos julgados relevantes.

4.4. Apresentar relatório quando manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE os serviços realizados e/ou peças porventura substituída.

4.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Gerador de Emergência, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 deste termo de referencia, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do gerado.

4.5.1. Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas. Comandos elétricos, cabos entre outros itens integrantes do gerado, conforme os termos e condições estabelecidas no item deste termo de referência.

4.6. Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

4.6.1. Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

4.7. Informar á CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito á segurança e/ou desempenho do equipamento, demonstrando que está em conformidade.

4.8. Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.

4.9. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricista/eletricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricista — modalidade eletrônica e artigo 12- engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

4.10. Repara e/ou refazer, sem ônus para a CONTRTANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executado em conformidade.

4.11 Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e as normas e rotinas vigentes nessa edificação.

4.12. Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir das obrigações assumidas na execução dos serviços,

- 4.13.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes. Os ACIDENTES DE TRABALHO, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 4.14.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 4.15.** Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 4.16.** Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.
- 4.17.** Efetuar testes de segurança, de funcionamento do equipamento.
- 4.18.** Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 4.19.** Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.
- 4.20.** Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.
- 4.21.** Deter capacidade técnica para solucionar problemas (programas) utilizados na operação e controle do gerador.
- 4.22.** Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes do gerador instalado no Edifício Matarazzo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento do equipamento em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.
- 5.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado.
- 5.3.** Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.
- 5.4.** Impedir ingresso de terceiros no local do gerador que deverá ser mantido sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas em qualquer parte da instalação

- 5.5. Adotar as medidas cabíveis de controle, autorização, etc quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.
- 5.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/SCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;
- 5.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas nos serviços contratados.
- 5.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

- 6.1. O valor total para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Gerador GMG A0200176799, Motor CUMMINS, Potencia 200KVA, por um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.499,92** (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo **R\$ 541,66** (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.
- 6.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 6.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 6.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- 6.5. Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF nº 389/17.
- 6.5.1. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **736/2020**, dotações orçamentárias n.º **11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00**
- 6.5.2. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
- 6.5.3. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais,

a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

7.3. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lazaro Gonzalez Castro – RF: 788.792.2** na qualidade de fiscal e **André Ferreira Bandeira - RF: 857.106.6**, como suplente.

7.4. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

8.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

8.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses;

8.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrada multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

9.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.2.4), operando-se sua rescisão.

9.2.1.1.2 Aguardar a resolução do atendimento requisitado, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 9.2.1.1.

9.2.1.1.3 A decisão do item 9.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

9.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula quarta deste ajuste e que não tiverem penalidade específica.

9.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. As multas serão calculadas sobre o valor mensal do ajuste, exceto a prevista no item 9.2.4, que será calculada sobre o valor global, e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. Os atrasos no atendimento dos chamados poderão ser penalizados caso não sejam atendidos a contento conforme item 6.2.1 do Termo de Referência.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 30/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM



SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Sócia

EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA - EPP

Testemunhas:

1. Nome:



RG: MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
CPF: SGM/CAF/SCLC

2. Nome:



RG: Rita de Cássia Pauli de Oliveira
CPF: Supervisor Técnico I
SGM / CAF / SCLC

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO - I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2018/0000618-3

1. OBJETIVO:

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 01(um) Gerador GMG A0200176799, Motor CUMMINS, Potencia 200KVA. Instalado no térreo do Edifício Matarazzo, Vale Anhangabaú, 128 – Centro –SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de manutenção do sistema do gerador de emergências é de suma importância, haja vista a necessidade de se garantir a segurança dos usuários e servidores, o funcionamento dos sistemas de emergências do prédio.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

GMG: A0200176799

Motor: CUMMINS-Modelo: 6CTA83_G1- Nº 30457889

Quadro: Modelo: ST2000B

Gerador: WEG -0 Modelo: - Nº Série: 76940 – Potência: 200KVA

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Executar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Moto-Gerador de Emergência discriminado no item 1, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão-de-obra especializada e todo o material, ferramenta, equipamento entre outros itens a serem utilizados na prestação de serviço.

4.2 Os serviços de Manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizado com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

4.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena operação, funcionamento de seus componentes com segurança e dentro das nossas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

4.3.1. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e limpeza externa, e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

4.3.1.1. Tanque de combustível (Avaliação do estado de conservação, nível do combustível e validade, verificação de vazamentos pelas conexões/tubulações, retirada de água e impurezas por drenagem, respiro.).

4.3.1.2. Sistema de combustível e filtros (Verificar a mangueiras e tubulações de óleo combustível, controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.).

4.3.1.3. Sistema óleo lubrificante e filtros (Verificar nível do óleo lubrificante, vazamentos em juntas e bujões, efetuar limpeza do respiro do cárter, controlar e registrar a necessidade de troca do óleo lubrificante e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.).

4.3.1.4. Sistema de Arrefecimento (Verificar nível de líquido arrefecimento, controlar e registrar necessidade de troca de o mesmo e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante, verificar funcionamento e fixação, revisão das mangueiras do redeador, verificar temperatura da Água, revisão da existência de vazamentos na linha de arrefecimento, revisar e controlar a troca do filtro de água, verificação da qualidade do filtro, verificar o funcionamento ou vazamento da bomba de água, verificar funcionamento do ventilador, tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos, verificar a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo.).

4.3.1.5. Bomba Injetora e sistema de injeção (verificação de vazamentos externos e reaperto nos injetores, verificação da necessidade de ajuste nas válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante, verificação da necessidade de ajuste nos bicos injetores, limpeza do pick-up magnético, ajuste da rotação do motor diesel, verificação da necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.).

4.3.1.6. Filtro de Ar (Verificação da conservação e fixação, efetuar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó, verificação de indicador de restrição, controlar a necessidade de troca de elementos filtrante, efetuar limpeza interna de tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.).

4.3.1.7. Turbinas (Verificação de vazamento externa, conservação e fixação, folga do turbo compressor de acordo com a periodicidade específica, controlar a necessidade de revisão das turbinas.).

4.3.1.8. Sistema de Partida (Verificação do motor de partida, chaves de partida e contatos elétricos. Medir nível de tensão, densidade das baterias, terminais, controlar a necessidade de substituição das baterias pós 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.).

4.3.1.9. Proteção do motor (Efetuar simulação eletricamente atuação de) termostato de desligamento por alta temperatura d'água, simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo, verificação da atuação do sensor de sobre velocidade, verificar atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador, verificar atuação da válvula de fluxo d'água, verificação de ruídos estranhos ou anomalias, tensão, desgaste e vida útil das correias, verificar funcionamento dos instrumentos, fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento, amortecedores de vibrações, efetuar limpeza do gerador.

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês de segunda a sexta-feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas devendo ser previamente necessário agendar com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias com o senhor Lazaro Gonzalez Castro, telefone (11) 3113-9924 e por e-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br, ou com a senhora Mariane Capricho Camacho, telefone (11) 3113-9853 e por e-mail mcapricho@prefeitura.sp.gov.br.

4.3.2.1. Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar via e-mail para o senhor Lazaro Gonzalez Castro, telefone (11) 3113-9924 e por e-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br, ou com a senhora Mariane Capricho Camacho, telefone (11) 3113-9853 e por e-mail mcapricho@prefeitura.sp.gov.br.

4.3.2.2. Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada do gerador, quadro de comando e motor para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

4.4. A Manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a ser efetuada conforme condições fixadas no item 8.

4.4.1. As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no item 8.

4.4.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito a CONTRATANTE quando ocorrer troca de peças, na manutenção corretiva.

5. ATENDIMENTO E CHAMADAS TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá:

5.1. Atendimentos Chamados normais – O tempo de atendimento ao chamado, não deverá ser superior a 24 horas, e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento a plenas condições de funcionamento não poderá ser superior a 2 dias úteis.

5.1.1. Atendimento Emergencial – deverão ocorrer até o prazo máximo de 4 horas do chamado a serem realizados no local de manutenção do equipamento, sem custo adicional de mão de obra para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do presente contrato, o Sistema de gerador Emergências, com apresentação de relatório de Técnico de funcionamento.

6.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4, de forma confiável, segura e a contento.

6.2.1. Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento, conforme item 4 deste termo e nos prazos estabelecidos no item 5 Atendimento e Chamadas Técnicas, sujeitos a penalidade descritas no item **9.2.2.**

6.3. Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) útil referente ao mês anterior, no tocante às manutenções preventiva, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituída (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos julgados relevantes.

6.4. Apresentar relatório quando manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE os serviços realizados e/ou peças porventura substituída.

6.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Gerador de Emergência, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 deste termo de referência, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do gerado.

6.5.1. Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o



tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas. Comandos elétricos, cabos entre outros itens integrantes do gerado, conforme os termos e condições estabelecidas no item deste termo de referência.

6.6. Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

6.6.1. Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

6.7. Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho do equipamento, demonstrando que está em conformidade.

6.8. Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.

6.9. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro electricista/electricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro electricista — modalidade eletrônica e artigo 12- engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

6.10. Repara e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

6.11 Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e as normas e rotinas vigentes nessa edificação.

6.12. Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir das obrigações assumidas na execução dos serviços.

6.13. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes. Os ACIDENTES DE TRABALHO, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

6.14. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

6.15. Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados,



bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

6.16. Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

6.17. Efetuar testes de segurança de funcionamento do equipamento.

6.18. Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

6.19. Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

6.20. Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

6.21. Deter capacidade técnica para solucionar problemas (programas) utilizados na operação e controle do gerador.

6.22. Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes do gerador instalado no Edifício Matarazzo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento do equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado.

7.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

7.4. Impedir ingresso de terceiros no local do gerador que deverá ser mantido sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas em qualquer parte da instalação

7.5. Adotar as medidas cabíveis de controle, autorização, etc quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.

7.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/SCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

7.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas nos serviços contratados.

7.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.

8 - DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

8.1. As peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos, entre outros itens integrantes do Gerador, a serem substituídos e/ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, na seguinte condição:

8.2. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização do fiscal do contrato, acompanhada de detalhado relatório com dados sobre a inspeção realizada no equipamento: data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a Ser (em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens;

8.3. A CONTRATANTE, mediante prévia pesquisa de mercado, quando não caracterizada a exclusividade do fornecimento, autorizará a CONTRATADA a fornecer/adquirir e a realizar o serviço de substituição das peças e outros itens. A CONTRATADA será ressarcida dos valores despendidos, nos termos dos itens 8.1.

8.4. Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) e original (is) substituída(s);

8.5. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa N.F., com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;

8.6. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser descartadas pela CONTRATADA, cumprindo as normas ambientais, baixo sua inteira responsabilidade.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter os valores para a execução dos serviços, conforme discriminado neste Termo de Referência, em base mensal e anual.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício Matarazzo, sito no Vale Anhangabaú, 128 –Centro – São Paulo/SP

11. HORÁRIO - COBERTURA PARA ATENDIMENTO

11.1. Atendimento Normal: de segunda a sexta-feira - das 08h00min às 18h00min

12. DAS GARANTIAS

12.1. Será de responsabilidade de a CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, comandos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados

de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE, conforme subitem 4.4 deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

13.1. A fiscalização contratual será efetuada por servidor (a) a ser designado (a) pela Supervisão de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/SCMP.

14 - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Serão de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas alterações